

.:PODER *EXECUTIVO*

Prefeito Municipal

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Einstein Albert Siqueira Barbosa – Prefeito Municipal –
João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Art. 1º - Fica autorizado o direito de resgate de 01 (um) terreno, localizado em Terra de Deus - Macau/RN, com uma área de 33.793,0m2, mediante pagamento de um laudêmio de 5% (cinco por cento) do valor venal definido em R\$ 1.981,86 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), devidamente especificado na planta de localização em anexo, tendo como beneficiário (a) o (a) Sr(a). IZABEL SOUZA DE

DECRETO Nº 2290/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1177/2016, de 21 de outubro de 2016, que concede direito de resgate aos enfiteutas sobre os imóveis foreiros pertencentes ao Município de Macau;
CONSIDERANDO que o Art. 2º da referida lei (alterada pela Lei nº 1179/2016, de 08 de novembro de 2016), prevê que “o direito de resgate dos terrenos foreiros do Município de Macau atende a interesse público de ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como à regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de Registro de Imóveis, em atenção ao artigo 1.227 do Código Civil Brasileiro de 2002”;
CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 1087/2012, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe acerca da desapropriação de imóvel localizado em terras da Conceição, denominadas Terra de Deus e Nova Descoberta, para fins de regularização fundiária de interesse social;
Art. 1º - Fica autorizado o direito de resgate de 01 (um) terreno, localizado em Terra de Deus – Macau/RN, com uma área de 52.113,02m, mediante pagamento de um laudêmio de 5% (cinco por cento) do valor venal definido em R\$ 3.056,27 (Três mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), devidamente especificado na planta de localização em anexo, tendo como beneficiário (a) o (a) Sr(a). MARINALVA MATIAS DA SILVA, CPF nº 721.182.614-20 e RG nº 1.133.409 - SSP-RN.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.2. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Mediante comparecimento pessoal de profissional competente na sede da Prefeitura Municipal de Macau, em data a ser previamente agendada, ficando disponível durante todo o período de expediente, ou a qualquer tempo em seu escritório profissional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

1.2. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a prestação de serviços caberá ao Secretario de Finanças e Compras da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária:

04.004.04.123.0004.2010 – Secretaria Municipal de Finanças e Compras/Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Compras

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

FONTE: Recursos Próprios - PMM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas comprovando a regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal conjunta, Estadual, Dívida Ativa Estadual, Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), do domicílio ou sede da CONTRATADA em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto no subitem 1.1 da Cláusula Sexta deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista no subitem 1.1 da Cláusula Sexta deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, por até 5 (cinco) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

2.4. Fizer declaração falsa;

2.5. Cometer fraude fiscal;

2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.8. Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Este instrumento contratual fica vinculado ao termo de referência, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macau/RN, 21 de setembro de 2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa

Prefeito Municipal – em exercício

Pelo Contratante

Simone Sueily M. Duarte

Representante Legal

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____

CPF: _____

2.

NOME: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macau/RN

CONTRATADA: AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Serviços de contabilidade Pública, para prestar serviços de assessoria e consultoria no âmbito da Prefeitura de Macau/RN.

VALOR DO CONTRATO: 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas iguais, mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.004.04.123.0004.2010 – Secretaria Municipal de Finanças e Compras/Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Compras

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

FONTE: Recursos Próprios - PMM

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, encerrando-se em 04 de março de 2016.

Macau (RN), 04 de janeiro de 2016.

ASSINANTES:

Einstein Albert Siqueira Barbosa

Prefeito Municipal – em exercício

Arthur José Rodrigues de Carvalho

Pela Contratada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Assessoria Jurídica, venho RATIFICAR, a dispensa de licitação para Contratação de empresa no ramo de Contabilidade Pública, para prestar serviços de assessoria e consultoria no âmbito da Prefeitura de Macau/RN, pelo período de (03) três meses.

EMPRESA CONTRATADA: SIMONE SUELY M DUARTE - ME – CNPJ: 22.967.625/0001-60

VALOR: Global de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais) e mensal de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Macau/RN, 19 de setembro de 2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa

Prefeito Municipal – em exercício

